

TRATA SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, O DESSASSOSSEGO, A INTRANQUILIDADE NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT”.

A lei em questão fora editada no ano de 2008 antes da vigência do Código Ambiental do Município – Lei Complementar nº 099/2014, razão pela qual a atribuição da fiscalização quanto a poluição sonora recaiu sobre a fiscalização tributária.

É de conhecimento de todos que a poluição sonora é causa de impacto ambiental e através de estudos deverá verificar os possíveis impactos acústicos, atuais e futuros, respeitando as normas de emissão e imissão sonora e averiguando se o caso em questão está adequado ao exigido pela legislação ou se está colocando em risco o bem estar e a saúde da população circunvizinha ao empreendimento, e ainda, a fauna e a flora.

Neste contexto, a atual propositura visa tão somente adequar o texto da Lei Municipal ao disposto nas Leis e resoluções sobre o meio ambiente, passando a fiscalização a ser exercida pelo Fiscal Ambiental e não mais pelo Fiscal Tributário.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado com a costumeira agilidade.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 03/2023**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 03/2023, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de Leilões na sede deste Município, no formato híbrido, presencial e on-line simultaneamente, para venda de bens imóveis ou móveis inservíveis para a Administração Pública, em atendimento a Secretária Municipal de Finanças do Município de Aripuanã-MT. Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 09/03/2023 até o dia: 09/03/2024.

Data para Recebimento dos Envelopes: 27/03/2023 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 09 de março de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2388/2023.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2031 – Manutenção do Transporte Escolar

4490.5200 – Equipamentos e material permanente – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excesso de arrecadação sob a fonte de recursos 1.569.000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 020/2023 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

O crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Educação, Programa 0006 – Ensino para transformação, Atividade 2031 – Manutenção do Transporte Escolar.

O crédito adicional orçamentário se trata de reabertura de saldo, tendo em vista a anulação do empenho da despesa vinculada no encerramento exercício para fechamento do balanço patrimonial, com a necessária anulação no encerramento do exercício, posto que, para a inscrição em restos a pagar se deve observar as disponibilidades financeiras e condições estabelecidas na legislação pertinente, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, assim, por não haver disponibilidade financeira ocasionada por ausência de repasses do concedente, seguiu-se a anulação do empenho sob o nº 9061/2022, contrato 086/2022.

Ainda, a reabertura do crédito adicional orçamentário para reempenho da despesa observa as disposições da Lei nº 4.320/64, que estatui as normas